



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 4044/2017 - CEPE, de 20 de março de 2017.

**INSTITUI O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que tratam a Resolução nº 1/2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, o Artigo 55 do Regimento Geral da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**, em sessão realizada no dia 20 de março;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos os Núcleos Docentes Estruturantes – NDE – nos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual do Ceará, de caráter consultivo e propositivo, atuante no processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), visando a contínua promoção de sua qualidade.

Art. 2º - O NDE será composto pelo Coordenador do Curso, como presidente nato, pelo Vice-Coordenador e mais 3 professores pertencentes ao corpo docente efetivo do curso.

§1º - Pelo menos 3 dos seus membros devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

§2º - Pelo menos 2 docentes devem cumprir regime de trabalho em tempo integral na UECE (40 horas);

§3º - Os professores integrantes do NDE devem ter atuação efetiva nos respectivos cursos de graduação.

§4º - Somente será admitida a indicação de professor substituto para o NDE no caso de inexistência de professores efetivos em número suficiente no colegiado do curso.

Art. 3º - Como auxiliar da Coordenação do Curso, cabe ao NDE, dentre outras atividades:

- a) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação e consolidação do perfil do egresso do curso;
- b) Acompanhar, consolidar e propor a atualização, periodicamente, do Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- c) Zelar pela interdisciplinaridade entre os diferentes componentes curriculares constantes no PPC;
- d) Propor inovações no ensino, em linhas de pesquisa e extensão do Curso;

- e) Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação e de pós-graduação, a extensão e a pesquisa;
- f) Acompanhar os censos e as avaliações internas e externas do Curso e de seus egressos.

Art. 4º - Compete ao Presidente do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Representar e delegar representação do NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado do Curso;
- d) Designar membro ou comissão para estudo de matéria específica a ser deliberada pelo Núcleo;
- e) Designar membro do NDE para secretariar e lavrar atas.

Art. 5º - Os membros do NDE, exceto o Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, deverão ser indicados pelo colegiado de Curso, obedecidas as diretrizes estabelecidas no Artigo 2º. e seus parágrafos.

§1º - Os membros do NDE serão designados para um período de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez;

§2º - Diante da impossibilidade, devidamente justificada, de renovação de parte da composição do NDE, seus membros poderão ser reconduzidos, conforme deliberação do Colegiado;

§3º - No caso de professores substitutos o mandato deverá respeitar o tempo estabelecido no contrato de trabalho em vigor;

§4º - O membro do NDE, exceto o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso, será desligado automaticamente por ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

§5º - Quando da vacância da função, por desligamento ou renúncia, caberá ao Coordenador do Curso convocar o Colegiado do Curso para o preenchimento da vaga.

Art. 6º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos.

§1º - O NDE poderá se reunir extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

§2º - O quórum para a realização de reunião do NDE será de maioria simples de seus membros.

Art. 7º - Com exceção das horas já atribuídas ao Coordenador e Vice-Coordenador de curso, a carga-horária atribuída aos docentes indicados para compor o NDE será de 4 (quatro) horas semanais, a ser registrada no seu Plano de Atividades Docentes – PAD.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 20 de março de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor